

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.186, DE 2002**

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

**Autora:** Deputada NAIR XAVIER LOBO

**Relator:** Deputado WILSON SANTOS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que visa a acrescentar aos crimes de discriminação previstos na Lei 7.116, de 5 de janeiro de 1989 a discriminação ou preconceito em razão de orientação sexual. A justificação elenca argumentos de ordem social, estribando-se no novo enfoque das relações homossexuais pela sociedade.

O Projeto é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta sob exame é constitucional e se reveste de juridicidade. A técnica legislativa reclama pequenos reparos, à luz da Lei Complementar 95/98.

Quanto ao mérito, há que se observar a realidade social para que se possa aferir se essa mudança legislativa reflete os pensamentos do povo brasileiro ou se somente é feita em benefício de uma minoria politicamente bem organizada e influente.

Cabe ao legislador ter a sensibilidade de perceber quando uma mudança de vulto é reclamo da sociedade. Creio que um bom modo de chegar a essa conclusão é perceber o quanto a preocupação em defesa ou simpatia aos movimentos gays têm crescido. Na gigantesca Parada do Orgulho Gay em São Paulo o que se vê são famílias inteiras a apoiar seus amigos, parentes ou mesmo desconhecidos, por terem convicção que é justo que a sociedade reconheça a homossexualidade como opção natural do ser humano.

Outro ponto a por em destaque é o número de leis municipais, estaduais e do Distrito Federal que já estão em vigor punindo a discriminação por opção sexual.

Analizando todos esses pontos, há que se reconhecer que o Projeto merece aprovação. Não se trata de referendar a homossexualidade, mas sim de atender aos princípios mais básicos das sociedades democráticas! É necessário punir com rigor as discriminações odiosas e garantir igualdade de direitos aos membros das minorias sociais.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em exame, nos termos da Emenda que apresento.

Sala de Reuniões, em \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado WILSON SANTOS  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **Projeto de Lei nº 6.186, de 2002 (Da Sra. Nair Xavier Lobo)**

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 5 de janeiro de 1989.

### **EMENDA**

Acrescente-se ao Projeto Art. 1º com a redação que segue, renumerando-se os demais:

*“Art. 1º Esta lei tipifica como crime a discriminação ou preconceito devido à orientação sexual”.*

Sala de reuniões, .....de.....de 2002.

Deputado WILSON SANTOS  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 6.186, de 2002**

**(Da Sra. Nair Xavier Lobo)**

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 5 de janeiro de 1989.

### **EMENDA**

Acrescente-se ao final da nova redação do Art. 1º da Lei 7.116, de 5 de janeiro de 1989 as letras “(NR)”.

Sala de reuniões, .....de.....de 2002.

Deputado WILSON SANTOS  
Relator